

## EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio Núcleo Administrativo Setorial - NAS da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável do Paraná**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b>  <b>91733/2025</b> <b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:</b> <b>Até 09 h 00 min do dia 08/12/2025</b> Início da sessão / disputa de lances: <b>10 h 30 min do dia 08/12/2025</b> Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
--	--

### 1 OBJETO:

1.1 O presente objeto tem por escopo fornecer as diretrizes para a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade de pregão eletrônico, visando obter a proposta mais vantajosa para a futura contratação de estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s), visando a execução da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná**, mediante utilização de Unidades Móveis de Itinerantes, nos **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e no Litoral do Estado do Paraná**, para o Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

1.2. O Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

1.2.1. Avaliação clínica ambulatorial;

1.2.2. Intensificação de vacinação em animais adultos (cães e gatos), por meio de Vacinação do Tipo Polivalente (múltiplas);

1.2.3. Controle de endoparasitas amplo espectro, inclusive para Dirofilariose (vermifugação);

1.2.4. Controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos);

1.2.5. Orientação em medicina veterinária preventiva em cães e gatos, para atender a demanda de campanhas itinerantes nos Municípios da **Região Metropolitana de Curitiba** e do **Litoral**, mediante utilização de Unidades Móveis Itinerantes de Atendimento e Educação em Saúde;

1.2.6. Cadastramento de animais e respectivos tutores, em sistema disponibilizado pela Contratante

### 2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais).

### 3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 6902.18.541.23.8024

Elemento da despesa: 3390.3905

Fonte: 500

### 4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na *internet*, nos sites [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Gleoberto Marcondes dos santos e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º 41/2023, servidores do NAS/SEDEST.

- **E-mail:** gassedest@sedest.pr.gov.br

- **Telefones:** (41) 3304-7733/7745

- **Endereço:** Rua Desembargador Motta, nº 3384 CEP 80430-200, Curitiba/Paraná

- **O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h..**

**5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:****5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

**5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

**6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

**6.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**6.2** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**

**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

**2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas

**3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

**4 VIGÊNCIA:**

**4.1** O contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, observada a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:**

**5.1** Considerando que a definição dos lotes se baseou na proximidade entre os municípios, a fim de diminuir custos de deslocamento e viabilidade de execução, possibilitando menor valor global das propostas para

cada lote, não se entende possível destinar cota específica de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do edital para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

**5.2** Em conformidade ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que apresenta algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou exige a autoridade responsável pela cota de até 25% destinados exclusivamente às microempresas e às empresas de pequeno porte, sendo:

I – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

II - Justifica-se a participação da Microempresa e empresas de pequeno porte na ampla concorrência, afim de se obter padronização dos serviços dos objetos prestados, não optando assim pela reserva de 25%.

#### **6 GARANTIA:**

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

#### **7. CONSÓRCIO:**

**7.1** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**7.2** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

**7.2.1** o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

**7.2.2** documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**7.3** Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**7.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**7.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**7.6** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**7.7** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**7.8** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**7.9** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**7.10** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

#### **8 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**8.1** O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

**8.2** O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

**8.3** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item **8.1** o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

#### **9 ANEXOS:**

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: novembro de 2024.

  
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

Protocolo nº 24.841.282-5

Pregão Eletrônico nº 1733/2025

(página 4 de 57)

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Locais de Prestação dos Serviços;
- Anexo VII – Minuta de Contrato
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD.
- Anexo X – Regramento para elaboração do programa de integridade

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 –  
Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: novembro de 2024.

**requisição feita pelo expediente 003/2025.** Assinatura Qualificada realizada por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em 18/11/2025 15:44. Inserido ao documento **1.774.080** por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em: 18/11/2025 15:42. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **48842227b5e141dd4ee7c3862c1b129**

## **CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**1.1** O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.2** O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.3** O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones (41) 3304-7733/7745.

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.1.2** Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013.

**2.2** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

**2.3** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituírem as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação

fixadas no edital.

**2.6** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

### **3 PROPOSTA INICIAL**

**3.1** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**3.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.1.2** a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

**3.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**3.3** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**3.3.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**3.5** O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

**4.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.3.1** o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

**4.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**4.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**4.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**4.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.** Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

**4.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01

**5.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de

lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.28.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.28.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

**5.29** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.2** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.2.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**6.2.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**6.2.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

**6.2.5** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.2.5.1** Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

**6.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.4.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**6.5** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

**6.6.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

**6.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**6.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.10** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.11** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.11.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**6.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.13** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.14** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.14.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.14.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**7.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**7.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## **8. DESCRITIVO DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**8.1.1** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

**8.1.2** As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do Edital) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

**8.1.2.1** Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

**8.1.3** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**8.1.4** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**8.2** Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

## **9. OS RECURSOS**

**9.1** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**9.1.1** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.2** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**9.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**9.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

**9.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**10.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## 11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**11.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**11.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2** Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**11.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

**11.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**11.5** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**11.5.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**11.5.2** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**11.6** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**11.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anua  
= 6%.

**11.8** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**12.2.1.** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.2.2.** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.2.3.** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**13.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**13.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**13.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**13.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**13.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**13.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não

  
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

Protocolo nº 24.841.282-5

Pregão Eletrônico nº 1733/2025

(página 14 de 57)

comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**13.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.10** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba,  
Datado e assinado eletronicamente

Gleoberto Marcondes dos Santos  
Pregoeiro - SEDEST

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1.1. O presente objeto tem por escopo fornecer as diretrizes para a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade de pregão eletrônico, visando obter a proposta mais vantajosa para a futura contratação de estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s), visando a execução da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná**, mediante utilização de Unidades Móveis de Itinerantes, nos **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba** e no **Litoral do Estado do Paraná**, para o Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

1.2. O Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

1.2.1. Avaliação clínica ambulatorial;

1.2.2. Intensificação de vacinação em animais adultos (cães e gatos), por meio de Vacinação do Tipo Polivalente (múltiplas);

1.2.3. Controle de endoparasitas amplo espectro, inclusive para Dirofilariose (vermifugação);

1.2.4. Controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos);

1.2.5. Orientação em medicina veterinária preventiva em cães e gatos, para atender a demanda de campanhas itinerantes nos Municípios da **Região Metropolitana de Curitiba** e do **Litoral**, mediante utilização de Unidades Móveis Itinerantes de Atendimento e Educação em Saúde;

1.2.6. Cadastramento de animais e respectivos tutores, em sistema disponibilizado pela Contratante

1.3. A **LICITAÇÃO** será realizada em 02 (dois) **LOTES** distintos, conforme especificações das Tabelas abaixo:

**1.3.1. LOTE 1 – Região Metropolitana de Curitiba**

ITEM	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade de atendimentos	Valor unitário máximo	Valor total máximo
0609.110713	Prestação de Serviços Veterinários, TIPO: Móvel, ESPECIFICAÇÃO: Avaliação clínica, vacinação, controle de endoparasitas, controle de ectoparasitas e orientação em medicina veterinária preventiva, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Inscrição do Animal e do Tutor	68.545	245,00	16.793.525,00

**1.3.2. LOTE 2 – Litoral Paranaense**

ITEM	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade de atendimentos	Valor unitário máximo	Valor total máximo
0609.110713	Prestação de Serviços Veterinários, TIPO: Móvel, ESPECIFICAÇÃO: Avaliação clínica, vacinação, controle de endoparasitas, controle de ectoparasitas e orientação em medicina veterinária preventiva, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Inscrição do Animal e do Tutor	11.455	245,00	2.806.475,00

1.4. Para a **LICITAÇÃO**, deverá ser considerado o número de **80.000 Atendimentos Clínicos e**

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: novembro de 2024.

**Preventivos de cães e gatos, sendo 68.545 Atendimentos para o LOTE 1; e, 11.455 Atendimentos para o LOTE 2.**

**1.5. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais), sendo:**

**1.5.1. R\$ 16.793.525,00** (dezesseis milhões, setecentos e novena e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais) para o **LOTE 1**; e

**1.5.2. R\$ 2.806.475,00** (dois milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) para o **LOTE 2**.

**1.6. Quantidade de Atendimentos para cada Município da Região Metropolitana de Curitiba:**

<b>REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b>			
Ano - 2022			Valor x Quantidade
Municípios	Variável	Quantidade/Vacina	245,00
	População residente (Pessoas)		
Adrianópolis (PR)	6256	257	62.965,00
Agudos do Sul (PR)	10233	393	96.285,00
Almirante Tamandaré (PR)	119825	4602	1.127.490,00
Araucária (PR)	151666	5825	1.427.125,00
Balsa Nova (PR)	13395	515	126.175,00
Bocaiúva do Sul (PR)	13299	511	125.195,00
Campina Grande do Sul (PR)	47825	1837	450.065,00
Campo do Tenente (PR)	7508	288	70.560,00
Campo Largo (PR)	136327	5216	1.277.920,00
Campo Magro (PR)	30160	1158	283.710,00
Cerro Azul (PR)	16134	620	151.900,00
Colombo (PR)	232212	8872	2.173.640,00
Contenda (PR)	19128	735	180.075,00
Doutor Ulysses (PR)	5697	241	59.045,00
Fazenda Rio Grande (PR)	148873	5718	1.400.910,00
Itaperuçu (PR)	31217	1199	293.755,00
Lapa (PR)	45003	1728	423.360,00
Mandirituba (PR)	27439	1054	258.230,00
Piên (PR)	13655	524	128.380,00
Pinhais (PR)	127019	4840	1.185.800,00
Piraquara (PR)	118730	4560	1.117.200,00
Quatro Barras (PR)	24191	929	227.605,00
Quitandinha (PR)	18398	707	173.215,00
Rio Branco do Sul (PR)	37558	1443	353.535,00
Rio Negro (PR)	31324	1203	294.735,00
São José dos Pinhais (PR)	329628	12640	3.096.800,00
Tijucas do Sul (PR)	17621	678	166.110,00
Tunas do Paraná (PR)	6219	252	61.740,00
<b>TOTAL</b>	<b>1786540</b>	<b>68545</b>	<b>16.793.525,00</b>

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>

**1.7. Quantidade de Atendimentos para cada Município do Litoral:**

<b>LITORAL PARANAENSE</b>			
Paranaguá	155000	5953	1.458.485,00
Guaratuba	35595	1367	334.915,00
Matinhos	34450	1323	324.135,00
Pontal	26636	1023	250.635,00
Morretes	18309	703	172.235,00
Antonina	20000	772	189.140,00
Guaraqueçaba	7923	314	76.930,00
<b>TOTAL</b>	<b>297913</b>	<b>11455</b>	<b>2.806.475,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2084453</b>	<b>80000</b>	<b>19.600.000,00</b>

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>

**1.8.** A **LICITAÇÃO** será realizada na modalidade de **Empreitada por Preço Unitário**, considerando vencedora a Proponente que apresentar o **menor preço** do respectivo **LOTE**.

**1.9.** As propostas, no âmbito da **LICITAÇÃO**, deverão abranger o número de Atendimentos Clínicos e Preventivos para o respectivo **LOTE**, observando-se as especificações de todos os serviços, quantitativos, valores unitários e globais, sendo de inteira responsabilidade das Proponentes a correta indicação de sua composição, sob pena de arcar com os respectivos ônus.

**1.10.** O prazo de vigência do Contrato, para ambos os **LOTES**, será de **18 (dezoito) meses**, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, com base no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Dos Procedimentos de Atendimento Clínico e Preventivo em Cães e Gatos

**2.1.** A Proponente deverá estar devidamente organizada e registrada, como pessoa jurídica, nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes, para a prestação dos Atendimentos Clínico e Preventivo, incluindo a prestação dos serviços de avaliação clínica ambulatorial, intensificação de vacinação, controle de endo e ectoparasitas, acompanhados de serviço de cadastramento animal, associando sempre as ações de orientação e de educação para a tutela responsável, utilizando Unidades Móveis de Atendimento e Educação em Saúde, em locais e espaços de tempo pré-determinados pelos Municípios a serem atendidos, compreendendo:

**2.1.1. Região Metropolitana de Curitiba:** Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

**2.1.2. Litoral do Paraná:** Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.

**2.2.** Para a execução dos serviços, as Contratadas deverão dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

**2.3.** As Unidades Móveis Itinerantes destinadas à prestação dos Atendimentos Clínicos e Preventivos, objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes municipais e do Estado do Paraná.

**2.4.** As Contratadas deverão possuir, obrigatoriamente, 02 (duas) Unidades Móveis Itinerantes em seu nome e/ou em contratação de aluguel, sendo uma destinada à prestação do serviço e outra mantida como reserva, para garantir a continuidade do serviço em caso de falha, avaria ou indisponibilidade da unidade principal, ambas homologadas junto ao CRMV.

**2.5.** Será de responsabilidade das Contratadas fornecer todo o material necessário para a prestação dos serviços, além de toda a medicação necessária para os procedimentos, como vacinas, vermífugos e produtos para controle de ectoparasitas, respeitando as especificidades de acordo com as espécies alvo (cães e gatos).

**2.6.** As Contratadas deverão possuir Equipe de Trabalho qualificado e em quantidade suficiente para executar os serviços no período contratado, conforme a demanda e a quantidade mínima descrita no item **5** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2.7.** As Unidades Móveis Itinerantes deverão contar com veterinários alocados, de acordo com a necessidade e a demanda dos serviços, contendo, no mínimo:

**2.7.1.** Dois médicos veterinários responsáveis pela triagem, avaliações clínicas iniciais, aplicação de vacinas, vermífugos, capacitados para executar os procedimentos em regime de alta rotatividade;

**2.7.2.** Um veterinário responsável pela orientação aos tutores sobre os cuidados preventivos;

**2.7.3.** Auxiliares veterinários e auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos.

**2.8.** As Contratadas se responsabilizarão por manter um quadro de veterinários dimensionado de forma a atender integralmente a demanda, em conformidade com as necessidades do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e as metas de atendimento e cumprimento de horário pré-definidos pela Contratante.

**2.8.1.** Os profissionais a que se refere este subitem **2.8** deverão ser devidamente habilitados e registrados nos órgãos competentes, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

**2.9.** Os serviços serão executados em cães e gatos, de ambos os sexos, com no mínimo, 150 (cento e cinquenta) e, no máximo, 13 (treze) anos de idade, os quais deverão estar devidamente inscritos, conforme subitem **2.13** abaixo, para poder realizar o Atendimento Clínico e Preventivo pelas Contratadas.

**2.10.** Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, ou qualquer outro procedimento que não estejam estritamente relacionados aos atendimentos Clínicos e Preventivos ou expressamente relacionados no presente Instrumento.

**2.11.** Não deverá ser realizado o atendimento em casos em que for detectada a presença de condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco ao animal, cabendo ao médico veterinário das Contratadas esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

**2.12.** Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de tratamento mais complexo, ficará a critério das Contratadas realizar, ou não, o procedimento, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária, levando em consideração que não haverá pagamento diferenciado, por parte da Contratante, por serviços que não estejam inclusos no objeto da contratação.

#### **Das Inscrições dos Animais**

**2.13.** Os Atendimentos Clínicos e Preventivos serão realizados nas Unidades Móveis Itinerantes das Contratadas, exclusivamente nos cães e gatos que estiverem devidamente inscritos em um dos locais abaixo especificados:

**2.13.1.** Nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.celepar.pr.gov.br/Noticia/Servico-de-cadastro-de-animais-de-estimacao-esta-disponivel-no-PIA>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-caes-e-gatos>

**2.13.2.** Nos locais a serem previamente indicados pelas respectivas Prefeituras dos Municípios beneficiados, mediante orientações a serem divulgadas e publicadas previamente a Etapa de Inscrição.

**2.13.3.** O fornecimento do modelo do Formulário de Inscrição será de responsabilidade da Contratante.

**2.13.4.** O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos até o local estabelecido para realização do Atendimento Clínico e Preventivo e posterior retorno à residência, será de responsabilidade dos respectivos tutores.

**2.14.** No Formulário de Inscrição deverá constar a assinatura de consentimento do tutor do cão ou gato.

**2.15.** A quantidade de cães e gatos inscritos deverá ser compatível com a quantidade definida para cada **LOTE**, conforme subitem **1.2** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2.16.** A quantidade de Atendimentos para cada **Município da Região Metropolitana de Curitiba** encontra-se estabelecida no subitem **1.6** deste Instrumento; já a quantidade de Atendimentos para os **Municípios do Litoral** encontra-se no subitem **1.7** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, cabendo à Contratada de informar, previamente à realização dos Atendimentos nos respectivos Municípios, à(s) Contratada(s).

**2.17.** Caso não sejam realizados todos os Atendimentos Clínico e Preventivo em um determinado Município, em decorrência de número insuficiente de Inscrições ou de não comparecimento do animal, é prerrogativa da Contratante utilizar os Atendimentos em outro Município, desde que faça parte do respectivo **LOTE**, conforme elencado no subitem **1.3** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, comunicando antecipadamente a(s) Contratada(s).

**2.18.** As Contratadas deverão conferir, no momento de cada Atendimento, o adequado preenchimento da Ficha de Inscrição, em conformidade com o modelo fornecido pela Contratante, inclusive com a assinatura do tutor.

**2.19.** Após a realização de cada Atendimento, as Contratadas deverão emitir Comprovante de Atendimento, elencando os serviços executados e entregará a cada tutor responsável pelo animal atendido.

**2.19.1.** A quantidade de Comprovações de Atendimento fornecidos deverá ser compatível com o número total de cães e gatos inscritos em cada Município, respeitadas as quantidades para cada **LOTE**.

**2.19.2.** O modelo do Comprovante de Atendimento será fornecido pela Contratada e deverá seguir o modelo visual da **Campanha de Vacinação Animal Vet Móvel Paraná**.

**2.19.3.** É responsabilidade da(s) Contratada(s) garantir que todos os comprovantes estejam devidamente preenchidos, assinados e entregues aos tutores no momento do atendimento, garantindo a padronização e a identificação visual da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná** em todos os documentos emitidos.

**2.20.** As Contratadas deverão apresentar Relatórios de Execução ao final de cada Atendimento no Município, bem como Relatórios Mensais que deverão corresponder fielmente ao número de cães e gatos inscritos e atendidos.

#### **Da Educação em Saúde e Tutela Responsável**

**2.21.** Durante os Atendimentos Clínico e Preventivo, caberá à Equipe de Trabalho das Contratadas realizar a orientação aos responsáveis pelos cães e gatos atendidos, quanto aos cuidados com os animais de estimação, especialmente quanto aos procedimentos realizados, importância das zoonoses e da necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, dos procedimentos de desverminação e controle de ectoparasitas, e também sobre a Tutela Responsável.

**2.22.** As ações orientativas terão como foco os cuidados com os cães e gatos, especialmente quanto aos procedimentos realizados e, sempre que possível, deverão abordar a Saúde Única.

**2.23.** As Contratadas deverão disponibilizar aparelho de televisão ou monitor apto a divulgar informações sobre tutela responsável durante todo o período de permanência da estrutura nos Municípios, a fim de aproveitar o período de espera dos tutores para transmissão de conhecimento.

#### **Da Gratuidade à População dos Serviços Prestados**

**2.24.** Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito, de acordo com os critérios estabelecidos e divulgados pela Contratante e pelos respectivos Municípios, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de contraprestação.

**2.25.** As Contratadas deverão providenciar e manter comunicação visual adequada e permanente em todas as estruturas utilizadas para Atendimento Clínico e Preventivo, incluindo, mas não se limitando a adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes.

**2.26.** É obrigatória a divulgação, de forma clara e destacada, da logomarca da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, bem como a informação de que os serviços oferecidos são gratuitos e resultam de contratação pela SEDEST.

**2.27.** Os materiais de comunicação visual deverão ser fixados em locais de fácil visualização pelo público, tanto nas Unidades Móveis Itinerantes quanto nos pontos de atendimento temporários, durante todo o período de prestação dos serviços.

**2.28.** A padronização e o uso das logomarcas deverão seguir as orientações e diretrizes fornecidas pela SEDEST, sendo vedada qualquer alteração não autorizada.

#### **Da Infraestrutura Necessária**

#### **2.29. Das Instalações Para Realização Dos Procedimentos de Atendimento e Vacinação em Cães e Gatos**

**2.30.** Os Atendimentos Clínicos e Preventivos em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente coberto, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos, por fase do procedimento, de acordo com o previsto no art. 5º, inciso II da Resolução nº 670/2000 do CFMV, e considerando a Resolução CRMV-PR 01/2019.



**2.30.1.** Para planejamento e atenção quanto a esse subitem, os Proponentes deverão observar as quantidades de Atendimentos para o respectivo **LOTE** e o prazo de vigência da(s) contratação(ões).

**2.31.** As 02 (duas) Unidades Móveis Itinerantes a serem utilizadas para a execução dos serviços deverão ser previamente aprovadas pela equipe técnica da Contratante, com a seguinte recomendação de especificação mínima, mas não se limitando:

**2.31.1.** Todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para realização de Atendimentos Clínico e Preventivo em cães e gatos;

**2.31.2.** Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos;

**2.31.2.1.** Deverá ser considerada alternativa adequada para manter a Unidade Móvel Itinerante em funcionamento, por tempo suficiente para finalizar os Atendimentos agendados no período, nos casos de falta de energia elétrica.

**2.31.3.** Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização;

**2.31.4.** Ambiente adequado para realização de todas as etapas do Atendimento Clínico e Preventivo (triagem, atendimento, vacinação, vermifugação);

**2.31.5.** Balança digital veterinária;

**2.31.6.** Sala de atendimento, com mesa de atendimento;

**2.31.7.** Ambiente de atendimento adequado com número de mesas e espaço suficiente para livre movimentação da equipe.

**2.32.** Os veículos utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes.

**2.33.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis Itinerantes correrão por conta das Contratadas.

#### **Das Instalações Para Atendimento Ao Público e Atividades Educativas**

**2.34.** As Contratadas deverão providenciar estrutura adequada para o Atendimento Clínico e Preventivo com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes equipamentos:

**2.34.1.** Tenda(s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e na devolução dos cães e gatos após atendimento;

**2.34.2.** Tenda(s) para propiciar a realização de recepção ao público e de atividades educativas;

**2.34.3.** Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;

**2.34.4.** Mesas para disposição de material gráfico educativo;

**2.34.5.** Aparelho de televisão em pleno funcionamento, posicionado em local visível e acessível aos tutores que aguardam o Atendimento.

**2.34.5.1.** Esta TV deverá ser utilizada para transmissão contínua de conteúdos informativos, especialmente vídeos e orientações sobre os cuidados preventivos necessários aos cães e gatos, bem como demais informações relevantes sobre saúde animal, vacinação, controle de zoonoses e tutela responsável;

**2.34.5.2.** A programação exibida deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, garantindo que o conteúdo seja educativo, atualizado e adequado ao público-alvo;

**2.34.5.3.** O funcionamento da TV e a exibição dos conteúdos deverão ocorrer durante todo o período dos Atendimentos nas Unidades Móveis Itinerantes, sendo vedada a utilização do equipamento para fins não relacionados ao objeto do Contrato;

**2.35.** Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos cães e gatos durante a realização da triagem e espera pelo animal durante o Atendimento Clínico e Preventivo.

**2.36.** A montagem e desmontagem das estruturas serão de responsabilidade das Contratadas.

#### **Da Equipe de Trabalho**

**2.37.** As Contratadas deverão ter Equipe de Trabalho para a realização de todos os serviços previstos neste Instrumento, composto por, no mínimo:

**2.37.1.** Dois médicos veterinários responsáveis pela triagem, avaliações clínicas iniciais, aplicação de vacinas, vermífugos, capacitados para executar os procedimentos em regime de alta rotatividade;

**2.37.2.** Um profissional responsável pela organização, capacitado para coordenação do atendimento ao público e das atividades de orientação/educação;

**2.37.3.** Auxiliares veterinários e auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos.

**2.38.** Os profissionais deverão estar em dia com as suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe.

#### **Dos Equipamentos e Materiais Necessários aos Atendimentos**

**2.39.** As Contratadas deverão utilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais para a execução dos serviços:

**2.39.1.** Material para antissepsia da equipe e dos cães e gatos (álcool, iodo PVP, clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);

**2.39.2.** Termômetro clínico;

**2.39.3.** Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;

**2.39.4.** Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;

**2.39.5.** Seringas e agulhas adequadas às espécies e aos diferentes portes dos animais atendidos;

**2.39.6.** Gorro, máscara, avental e luvas, sendo esta última de uso único a cada procedimento;

**2.39.7.** Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros;

**2.39.8.** Televisor ou monitor de computador para transmissão de conteúdo de caráter instrucional/educativo;

**2.39.9.** Outros materiais e acessórios que contribuam para o correto desenvolvimento dos serviços contratados.

#### **Da Destinação De Resíduos**

**2.40.** Os resíduos gerados pelos Atendimentos Clínicos e Preventivos deverão ser gerenciados adequadamente pela(s) Contratada(s), devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final ambientalmente adequada.

**2.41.** As Contratadas deverão apresentar, para a Contratante, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado, que contemple as atividades a serem executadas nas Unidades Móveis, respeitando o disposto na Resolução nº 306/2004 da ANVISA, na Resolução nº 358/2005 do CONAMA e nas demais legislações pertinentes e vigentes.

### **3. DA PADRONIZAÇÃO**

**3.1.** A padronização da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná** deverá observar todos os procedimentos técnicos e operacionais, observados os critérios e regulamentações do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, assegurando que todas as intervenções sejam realizadas com altos padrões de qualidade e segurança.

**3.2.** As Contratadas deverão possuir Equipes de Trabalho tecnicamente qualificadas e Unidades Móveis Itinerantes, nos termos deste Instrumento, no intuito de reforçar a seriedade do compromisso com a saúde e o cuidado responsável dos animais.

### **4. DO ATENDIMENTO CLÍNICO E PREVENTIVO**

**4.1.** Os Atendimentos serão realizados em locais previamente estabelecidos pela Contratante, em datas e horários pré-acordados pelas partes, no horário das 8h às 17h, devendo haver pelo menos um dia de descanso após 06 (seis) dias consecutivos de trabalho.

**4.2.** As Contratadas deverão disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 10 (dez) caixas de transporte em perfeito estado de conservação e higienização, destinadas prioritariamente ao manejo seguro de cães e gatos durante o atendimento nas Unidades Móveis Itinerantes.

**4.2.1.** As caixas de transporte deverão possuir peso e tara padronizados, adequadas para a pesagem precisa dos animais, permitindo que os felinos sejam colocados nas caixas para a realização da pesagem, garantindo a segurança tanto dos cães e gatos quanto da Equipe de Trabalho;

**4.2.2.** As caixas deverão ser de material resistente, de fácil limpeza e umidade, com ventilação adequada e travas de segurança, atendendo às normas de bem-estar animal;

**4.2.3.** A utilização dessas caixas é obrigatória para todos os cães e gatos que chegam para atendimento, devendo ser utilizadas durante todo o processo de triagem, pesagem e encaminhamento para os procedimentos.

**4.3.** O transporte dos cães e gatos até os locais em que os Atendimentos Clínico e Preventivo serão realizados é de responsabilidade dos respectivos tutores.

**4.4.** Os responsáveis pelos cães e gatos deverão preencher um Termo de Autorização, previamente ao Atendimento, com informações próprias e do animal a ser atendido, que ficará sob responsabilidade das Contratadas e poderá ser solicitado, pela Contratante, a qualquer momento.

**4.5.** O animal será devolvido, ao responsável, na mesma data de realização do Atendimento, com a Carteira de Vacinação fornecida pela Contratante e comprovante de vermifugação, nos moldes da Campanha de Vacinação Vet-Móvel Pr – Governo do Estado (*layout*).

**4.6.** Será vedada, pelas Contratadas, a recusa de Atendimento aos cães e gatos que tenham realizado a Inscrição, com exceção de animais comprovadamente inaptos ao atendimento, para os quais as Contratadas deverão emitir informação quanto à inaptidão.

**4.7.** As Contratadas se responsabilizarão pela conferência dos dados do animal atendido, cujo número deverá constar no Relatório de Atividades.

**4.8.** As Contratadas providenciarão um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.

**4.8.1.** As Contratadas, obrigatoriamente, fornecerão, à Contratante, cópia do respectivo relatório.

**4.9.** Os protocolos de vacinação e vermifugação deverão ser aprovados pela equipe técnica da Contratante.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação tem por escopo fortalecer as ações de Saúde Única, por meio da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná** de cães e gatos, que está sendo desenvolvida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Estado do Paraná.

**5.2.** Com efeito, nos termos do artigo 37 da Lei nº 21.352, de 2023, compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, dentre outros, o “acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e a preservação do meio ambiente”.

**5.3.** Desta forma, por meio da **Campanha de Vacinação Vet Móvel Paraná** pretende-se buscar a saúde de cães e gatos, tendo em vista a sua importância para a saúde humana e do ecossistema, com foco na Saúde Única no âmbito do Estado do Paraná.

**5.4.** Neste desiderato, a medicina veterinária preventiva tem papel importante na promoção do bem-estar animal, na prevenção de zoonoses e no controle de agravos que possam impactar diretamente na saúde humana e ambiental, alinhando-se, portanto, aos princípios da Portaria nº 1.138/2014, que estabelece diretrizes para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses, e também aos preceitos da abordagem de Saúde Única.

**5.5.** Ademais, a proteção e o bem-estar animal são deveres do Poder Público, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Estado e à coletividade o dever de proteger a fauna e flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

**5.6.** Soma-se a isso a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que, em seu art. 32, tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, sendo a oferta de serviços veterinários preventivos uma medida de enfrentamento a tais situações.

**5.7.** Além disso, muitos Municípios apresentam dificuldades em ofertar serviços veterinários básicos à população de baixa renda, seja pela ausência de estrutura própria, pela carência de profissionais ou pela limitação orçamentária.

**5.8.** Dessa forma, os Atendimentos Clínicos e Preventivos, realizados por meio das Unidades Móveis Itinerantes, permitem ampliar o acesso da população a serviços essenciais, promovendo ações integradas entre saúde pública, saúde animal e educação sanitária.

**5.9.** Portanto, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados nos serviços objeto deste Instrumento, para assegurar a adequada execução dessas atividades, garantindo qualidade, segurança, efetividade e alcance social, além de contribuir com a educação em saúde, a guarda responsável e a redução dos riscos sanitários nas comunidades atendidas.

**5.10.** Ainda, esta iniciativa reforça o compromisso do Estado do Paraná com a promoção do bem-estar animal, a proteção da saúde pública e o fortalecimento de políticas públicas alinhadas aos princípios da sustentabilidade, da dignidade animal e da Saúde Única.



**5.11.** A adoção dessa medida não apenas supre uma demanda emergente, mas também consolida ações contínuas de responsabilidade social, ambiental e sanitária, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população, no controle de zoonoses e na construção de uma sociedade mais justa, consciente e comprometida com o cuidado e a proteção dos cães e gatos.

**5.12.** Inicialmente, o **Projeto-Piloto da Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná** atingirá os **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba** e do **Litoral**, tendo em vista o aumento considerável da população nesta época do ano, ocasionado pelas festas de final de ano e pelo verão, procurando, portanto evitar o aumento da proliferação de doenças e o controle de zoonoses nessas localidades. Com efeito, a execução de campanhas de vacinação, por meio de Atendimentos Clínico e Preventivo de cães e gatos nessas regiões se justifica por fatores epidemiológicos, ambientais e sociais que elevam o risco de ocorrência e disseminação de doenças zoonóticas. Ademais, há de se considerar o grande fluxo de visitantes e animais domésticos oriundos de outras regiões, especialmente no período de veraneio. Essa mobilidade facilita a introdução e disseminação de agentes infecciosos, como vírus e parasitas, exigindo ações por parte do Poder Público.

**5.13.** Posteriormente, serão atendidos, paulatinamente, os demais Municípios paranaenses.

**5.14.** Com relação à quantidade de Atendimentos Clínico e Preventivo, levou-se em consideração, de forma estimada, que cada 03 (três) pessoas possuem 01 (um) cão, já dentre cada 10 (dez) pessoas possuem 01 (um) gato, portanto, foi estimado o total de habitantes para cada Município, chegando-se a quantidade estimada de Atendimentos para cada Município e, respectivamente, para cada **LOTE**.

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**6.1.** O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a realização de **LICITAÇÃO**, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, visando a proposta mais vantajosa para a futura contratação de estabelecimento médico veterinário, para o Atendimento Clínico e Preventivo, compreendendo a prestação dos serviços de avaliação clínica ambulatorial, intensificação de vacinação em cães e gatos, controle de endoparasitas (vermifugação), controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos) e orientação em medicina veterinária preventiva em cães e gatos, mediante utilização de Unidades Móveis Itinerantes.

**6.2.** Tais serviços caracterizam-se como **serviços comuns**, conforme dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o art. 126 do Decreto nº 10.086, de 2022, por se tratar de serviços amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas.

**6.3.** Nesse sentido, a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade da **LICITAÇÃO**, com o critério de julgamento pelo **menor preço** mostra-se obrigatória e adequada, uma vez que os serviços demandados são padronizados, de execução corrente e passíveis de ampla competitividade, atendendo ao princípio da eficiência e promovendo a economicidade da contratação.

**6.4.** A contratação terá natureza não contínua, voltada a execução de serviços comuns de estabelecimento médico veterinário, para o Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos.

**6.5.** O prazo de vigência dos Contratos será de 18 (dezoito) meses para ambos os **LOTES**, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados, por interesse das partes, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.6.** Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, e a execução se dará nos **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba**, para o **LOTE 1**; e, para os **Municípios do Litoral**, para o **LOTE 2**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**.

**6.7.** A solução proposta visa a execução da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná** de cães e gatos no âmbito do Estado do Paraná, qual terá como Projeto-Piloto os **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba** e do **Litoral**.

**6.8.** As contratações de empresas especializadas para a execução dos serviços comuns de Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos, configura-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada, garantindo eficiência, transparência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.086, de 2022.

**7. DA PESQUISA DE PREÇOS**

**7.1.** O valor estimado máximo da **LICITAÇÃO** será de **R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscientos mil reais)**, observado os valores para cada **LOTE**, conforme subitem 1.4 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**7.2.** Será considerado, para cada Atendimento Clínico e Preventivo, o valor máximo de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o menor orçamento recebido, com a finalidade de compor o Edital da **LICITAÇÃO**.

**7.3.** A estimativa do valor máximo da **LICITAÇÃO** foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 368 da Lei nº 10.086, de 2022, que estabelece parâmetros para a formação do valor máximo da **LICITAÇÃO**.

**7.4.** Com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2012 c/c o art. 396 do Decreto nº 10.086, de 2022, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo definido com base no melhor preço aferido por meio de ampla pesquisa de preços, por meio da utilização de parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de preço de referência;

**7.5.** Para a estimativa de preços do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, não foi encontrada, em catálogos eletrônicos de padronização, como os bancos de preços de dados públicos ou tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo Federal, além de, não haver contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no último ano, portanto, foi utilizada a **pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, conforme autoriza o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.6.** A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação formal de cotação, via e-mail, para as empresas especializadas em serviços de avaliação clínica ambulatorial, vacinação, controle de endo e ectoparasitas e orientação em medicina veterinária preventiva.

**7.7.** Com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2012 c/c o art. 296 do Decreto nº 10.086, de 2022, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo definido com base no melhor preço aferido por meio de ampla pesquisa de preços, por meio da utilização de parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de preço de referências;

**7.8.** Para a estimativa de preços do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, não foi encontrado, em catálogos eletrônicos de padronização, como os bancos de preços de dados públicos ou tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo Federal, além de, não haver contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no último ano, portanto, foi utilizada a **pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, conforme autoriza o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.9.** A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação formal de cotação, via e-mail, para as empresas especializadas em serviços de avaliação clínica ambulatorial, vacinação, controle de endo e ectoparasitas e orientação em medicina veterinária preventiva.

**7.10.** Ressalta-se que 04 (quatro) empresas especializadas apresentaram as propostas de orçamento para o Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos, de acordo com a legislação vigente, possibilitando a estimativa de valores para os serviços objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Tabela abaixo:

Descrição do Objeto	Quantidade	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Menor Preço
Serviço de atendimento	80.000	Cavalaro Atividades Veterinarias Ltda	Clinicão Clínica Veterinária Popular	Joipets Clínica Veterinaria	Clinicão Clínica Veterinária Popular (Proposta 2)
Avaliação clínica ambulatorial, vacinação, controle de endoparasitas		Valor unitário: R\$ 249,50	Valor unitário: R\$ 245,00	Valor unitário: R\$ 255,30	Valor unitário:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
 Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
 Atualização: novembro de 2024.

Protocolo nº 24.841.282-5		Pregão Eletrônico nº 1733/2025			(página 25 de 57)
(vermifugação), controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos) e orientação em medicina veterinária preventiva.					R\$ 245,00
Valor Total (R\$)		19.960.000,00	19.600.000	20.424.000,00	

**7.11.** A metodologia adotada consistiu na análise comparativa dos preços coletados, sendo considerado, para fins de definição do valor estimado, o critério do menor preço entre os parâmetros válidos, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**7.12.** As memórias de cálculo, acompanhadas dos documentos que deram suporte à pesquisa de preços, encontram-se anexas ao procedimento administrativo da **LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitando a verificação da composição dos custos unitários e totais que fundamentaram o valor estimado da **LICITAÇÃO**.

## 8. DA PADRONIZAÇÃO

**8.1.** A prestação dos serviços observará o princípio da padronização, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

**8.2.** Deverão ser utilizados, pelas Contratadas equipamentos e materiais, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Instrumento, de forma a garantir a continuidade e o mesmo padrão de qualidade e eficiência em todos os Atendimentos Clínico e Preventivo no âmbito da execução dos Contratos.

## 9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**9.1.** Conforme dispõe o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o parcelamento da **LICITAÇÃO** deverá ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse sentido, a **LICITAÇÃO** será realizada em 02 (dois) **LOTES** distintos, considerando a localidade dos Municípios, com vistas a melhor gestão na composição de cada **LOTE**.

**9.2.** A decisão pelo parcelamento se fundamenta nos seguintes aspectos:

**9.2.1. Gestão contratual mais eficiente:** a divisão em **LOTES** facilitará a fiscalização e o acompanhamento de cada Contrato, permitindo a alocação mais precisa dos recursos, além do melhor controle de cronogramas e responsabilidades;

**9.2.2. Execução concomitante em ambos os LOTES:** considerando o aumento da população nos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e do Litoral nessa época do ano, o parcelamento em **LOTES** permitirá a execução simultânea dos serviços pelas Contratadas, agilizando a execução dos serviços, com eficiência e qualidade;

**9.2.3. Razoabilidade econômica:** O parcelamento possibilitará a otimização de custos, considerando a mobilização adequada da Equipe de Trabalhos das Contratadas, além de permitir maior vantajosidade no âmbito da **LICITAÇÃO** para a Administração, para cada **LOTE**.

**9.3.** Dessa forma, o parcelamento em 02 (dois) **LOTES** distintos, de acordo com a localização dos Municípios, se mostra tecnicamente viável, além de economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo maior eficiência, qualidade, celeridade e segurança técnica na execução integral do objeto das contratações.

## 10. SUSTENTABILIDADE

**10.1.** Em atendimento ao disposto no art. 363 do Decreto nº 10.086, de 2022, a **LICITAÇÃO** deverá observar práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, de modo a reduzir impactos ambientais, promover a eficiência no uso de recursos naturais e contribuir para a preservação da saúde e a segurança dos trabalhadores.

**10.2.** As exigências de sustentabilidade a serem cumpridas pelas contratadas, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou em outros itens deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendem:

**10.2.1. Materiais de Baixo Impacto Ambiental:** utilização obrigatória de materiais nos Atendimentos Clínicos e Preventivos, de baixo impacto ambiental, de acordo com as normas ambientais vigentes;

**10.2.2. Gestão de Resíduos:** realização de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na ocasião dos Atendimentos nas Unidades Móveis Itinerantes, relacionados aos Atendimentos Clínicos e Preventivos, bem como aos gerados pelos tutores e ou pessoas que aguardem os Atendimentos;

**10.2.3. Eficiência no Uso de Materiais:** priorização de insumos que possuam certificação de sustentabilidade ou, quando possível, de alta durabilidade, de forma a reduzir a necessidade de substituições em curto prazo;

**10.2.4. Racionalização de Recursos Naturais:** adoção de boas práticas que minimizem o consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;

**10.2.5. Segurança e Saúde Ocupacional:** uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento integral das normas de segurança do trabalho aplicáveis para o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

**10.2.6. Logística Sustentável:** priorização, sempre que possível, de fornecedores locais ou regionais, reduzindo impactos ambientais decorrentes do transporte e incentivando o desenvolvimento da economia local.

**10.3.** Nos termos do art. 19, inciso XIV do Decreto nº 10.086, de 2022, a contratada deverá executar, sempre que aplicável, a logística reversa dos resíduos e materiais gerados, assegurando sua destinação ambientalmente adequada.

**10.4.** As Contratadas deverão observar os critérios para a destinação correta das embalagens de produtos veterinários estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 385/2005 e a RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou outras que vierem a substituí-las, com o intuito de garantir a Saúde Única – das pessoas, animais e meio ambiente.

#### **11. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.2.** Considerando que cada **LOTE** da **LICITAÇÃO** possui valor superior ao limite legal estabelecido, não se aplica a reserva prevista para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**11.3.** Também foi analisada a possibilidade de aplicação da cota reservada de até 25% do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, conforme determina a legislação, contudo, a medida mostra-se não vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do artigo 120, inciso II, do Decreto nº 10.086, de 2022, uma vez que:

**11.3.1.** A divisão do objeto em cotas poderia representar prejuízo à padronização dos Atendimentos Clínicos e Preventivos e dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, imprescindível à execução uniforme de todos os Atendimentos;

**11.3.2.** A execução coordenada dos Atendimentos nos **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba** e do **Litoral** exige que a mesma Contratada seja responsável por todo o **LOTE**, evitando descompassos entre diferentes contratadas;

**11.3.3.** A gestão e a fiscalização do Contrato seriam impactadas negativamente, com maior complexidade e risco de falhas na supervisão, comprometendo a eficiência administrativa.

**11.4.** Dessa forma, a Administração fundamenta a inaplicabilidade das disposições dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e justifica, de acordo com o artigo 120, inciso II do Decreto nº 10.086, de 2022 e o artigo 49, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tal medida não se mostra vantajosa para a Administração, podendo representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

#### **12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

**12.1.** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto nº 10.086, de 2022, de caráter eventual e com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante **LICITAÇÃO**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**12.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado Decreto, cuja execução indireta é vedada.

**12.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das Contratadas e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos das contratações abrangem serviços eventuais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e execução durante as vigências contratuais;

**13.2.** Os serviços serão executados nos **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba** para o **LOTE 1**; e, do **Litoral** para o **LOTE 2**, conforme especificados nos subitens **1.5** e **1.6** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**13.3.** As Adjudicatárias da **LICITAÇÃO** deverão apresentar, no ato da assinatura dos Contratos, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas das esferas Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todas devidamente atualizadas.

**13.4.** Deverão, ainda, comprovar a inexistência de registros impeditivos nos cadastros de controle e sanções, quais sejam:

**13.4.1.** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN);

**13.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**13.4.3.** Sistema eletrônico Gerenciador de Materiais e Serviços (GMS), quanto à ocorrência de restrições relativas a fornecedores.

**13.5.** O atendimento das exigências contidas no subitem **13.4** acima constitui condição indispensável para a formalização dos Contratos e para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das Contratadas.

**13.6.** As Contratadas deverão possuir Equipe de Trabalho suficiente para os Atendimentos Clínico e Preventivo, conforme disposto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**13.7.** As contratações terão natureza não contínua, voltadas à execução de serviços comuns de Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos, com o fornecimento dos materiais insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**13.8.** O prazo de vigência dos Contratos, para ambos os **LOTES**, será de **18 (dezoito) meses**, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, com base no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que os Atendimentos Clínico e Preventivo nos respectivos Municípios deverão ser prestados, conforme Cronograma de Execução a ser fornecido previamente pela Contratada e acordado pelas partes.

**13.9.** Não há quantidades estimadas de deslocamentos, bem como não há necessidade de hospedagem, uma vez que eventuais necessidades serão atribuição das Contratadas.

**13.10.** Para a perfeita execução dos serviços, as Contratadas deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades fundamentais para os Atendimentos Clínicos e Preventivos de cães e gatos, promovendo sua substituição quando necessário.

**13.11.** Observadas as normas contidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não será admitida a participação em consórcio de pessoa jurídica.

**13.12.** O modo de disputa adotado para a **LICITAÇÃO** se fará de maneira aberta, visando promover a transparência, competitividade e eficiência.

**13.13.** O critério de disputa se dará pelo valor máximo global por **LOTE**, com o intuito de evitar manipulação por meio de jogo de planilhas em comparação ao sistema de soma de valores unitários dos Atendimentos.

**13.14.** As Adjudicatários deverão apresentar declaração de que possuem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, como requisito para a celebração dos Contratos.

**13.15.** Para a comprovação da Qualificação Técnica, as Proponentes deverão apresentar no âmbito da **LICITAÇÃO**:

**13.15.1.** Declaração do representante legal da empresa de que o estabelecimento médico veterinário possui capacidade operacional para a execução dos serviços a serem contratados e que está em

conformidade com as condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/20210, nº 1015/2012 e 1080/2015 do CFMV, como da Resolução CRMV-PR nº 01/2019;

**13.15.2.** Fotocópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, vem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento das 02 (duas) Unidades Móveis Itinerantes,

**13.15.3.** Alvará de funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido por órgão competente;

**13.15.4.** Certificados atualizados de registro e regularidade das Unidades Móveis Itinerantes junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR;

**13.15.5.** Certificado de licença sanitária atualizada e válida da Proponente, expedida pelo órgão competente;

**13.15.6.** Declaração formal, assinada pelo representante legal da Proponente, indicando um profissional de nível superior da área de medicina veterinária, com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto da **LICITAÇÃO**, que atuará como Responsável Técnico nos Atendimentos Clínico e Preventivo, mediante apresentação da Certidão do CRMV-PR.

**13.16.** A Proponente deverá informar o nome e número de inscrição junto ao CRMV-PR.

**13.17.** O profissional indicado como Responsável Técnico, pela Proponente, deverá estar, durante a vigência do Contrato, em uma das seguintes situações:

**13.18.** Fazer parte do quadro permanente da Proponente, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

**13.19.** Ser profissional autônomo a ser contratado pela empresa, condição que será comprovada por meio de cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro de carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

**13.20.** Ser proprietário ou sócio administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada com Contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.

**13.21.** Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua experiência prévia e estrutura adequada para executar os serviços previstos no objeto da **LICITAÇÃO**.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1.** São obrigações das Contratadas:

**14.1.1.** Executar os Atendimentos Clínico e Preventivos, incluindo os serviços descritos no item 1 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal;

**14.1.2.** Assegurar que todos os procedimentos efetuados no âmbito da contratação sejam realizados e supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar, como responsável técnico, em cada Atendimento Clínico e Preventivo;

**14.1.3.** Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de atendimentos realizados por Município, constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e dados de cadastramento) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone);

**14.1.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à prestação dos serviços, observando as especificações contidas neste Instrumento;

**14.1.5.** Responsabilizar-se pelo adequado transporte, tratamento e destinação de Resíduos gerados no decorrer dos Atendimentos Clínico e Preventivo, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

**14.1.6.** Manter as 02 (duas) Unidades Móveis Itinerantes em plenas condições de uso e prestação dos serviços, conforme descrito neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

**14.1.7.** Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados;

**14.1.7.1.** O acesso do responsável pelo animal a ser atendido poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos Atendimentos Clínico e Preventivo, quando necessário para auxiliar o manejo e/ou contenção do animal.

**14.1.8.** Realizar de maneira criteriosa o Atendimento Clínico e Preventivo e, caso seja detectado fatores de riscos, informar ao responsável pelo animal;

- 14.1.9.** Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal, quando aplicável;
- 14.1.10.** Zelar para que o uso de instrumentos de contenção, para preparo do animal, seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, outros animais ou pessoas e profissionais presentes;
- 14.1.10.1.** Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.
- 14.1.11.** Orientar sua Equipe de Trabalho para comunicarem, ao responsável pelo cão ou gato, sobre qualquer anormalidade que virem a constatar durante o Atendimento ou manuseio de tal animal e que exijam tratamento ou cuidados especiais;
- 14.1.12.** Orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto à tutela responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal;
- 14.1.13.** Esclarecer aos responsáveis pelos cães e gatos quanto aos benefícios da utilização e aplicação contínua de vacinas e antiparasitários de interesse da saúde pública;
- 14.1.14.** Permitir o livre acesso dos técnicos do Município beneficiado e/ou da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato, bem como aos fiscais do CRMV-PR;
- 14.1.15.** Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 14.1.16.** Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e cíveis, decorrentes da execução dos serviços;
- 14.1.17.** Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor;
- 14.1.18.** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 14.1.19.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
- 14.1.20.** Cumprir perfeita e integralmente as obrigações previstas no Contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções na Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o Decreto nº 10.086, de 2022;
- 14.1.21.** Emitir os Relatórios e demais documentos, conforme disposto neste Instrumento e encaminhá-los à Contratantes;
- 14.1.22.** Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 1.062/2010, nº 1.015/2012 e 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na Resolução CRMV-PR nº 01/2019 e eventuais alterações posteriores;
- 14.1.23.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**.
- 14.2.** São obrigações do Contratante:
- 14.2.1.** Apresentar, por intermédio do Município beneficiado, o Formulário de Inscrição de cães e gatos, que serão encaminhados à Contratada, para realização dos Atendimentos Clínico e Preventivo e disponibilizar material educativo e saúde;
- 14.2.2.** Informar, às Contratadas, os locais definidos para instalação da Unidade Móvel Itinerante no respectivo Município e a programação de datas para prestação dos serviços, a ser previamente acordada entre as partes;
- 14.2.3.** Fornecer o modelo do *layout* da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná** para utilização das Contratadas na prestação dos serviços;
- 14.2.4.** Averiguar o material educativo a ser utilizado pelas Contratadas, bem como se as vacinas adquiridas estão de acordo com as especificações deste Instrumento;
- 14.2.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidor(es) indicado(s) como seu representante;
- 14.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 14.2.7.** Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela Contratada;
- 14.2.8.** Vistoriar e aprovar as Unidades Móveis Itinerantes nas quais serão realizados os Atendimentos Clínico e Preventivo, bem como as demais estruturas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, podendo solicitar parecer do CRMV-PR nesse sentido sempre que julgar necessário;

**14.2.9.** Avaliar, quando achar necessário, a técnica empregada e o protocolo de atendimento utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos Atendimentos.

**14.2.10.** Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura completa, correta, mediante conferência da adequada execução dos serviços.

## **15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O Adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a celebração do Contrato, deverá prestar Garantia da execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.1.1.** Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo indicado no subitem **15.1** acima será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A inobservância do prazo contido no subitem 15.1 acima acarretará a impossibilidade de a Adjudicatária celebrar o Contrato, sendo chamada a Proponente classificada em 2º lugar e, assim por diante, para celebrar, nas mesmas condições da proposta melhor classificada, o Contrato.

**15.3.** Caberá, a Contratada, optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

**15.3.1.** Seguro-garantia;

**15.3.2.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**15.3.3.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**15.3.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**15.4.** A Garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**15.5.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do Contrato.

**15.6.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

**15.7.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Garantia deverá ser readequada ou renovada de acordo com o novo valor contratual.

**15.7.1.** O não atendimento autoriza a Contratante a descontar das faturas a serem pagas à Contratada o valor correspondente.

**15.8.** Se o valor da Garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação da Contratada, esta obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**15.9.** A Contratante executará a Garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**15.10.** A Garantia prestada pela Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art.100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos, efetuados exclusivamente à Contratada, serão efetuados mensalmente diante a apresentação de fatura discriminativa, calculada em função dos Atendimento Clínico e Preventivo efetivamente autorizados e executados no período, após medição dos serviços e emissão do relatório de execução emitido pelos gestores para esse fim designados.

**16.1.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**16.2.** Os Atendimentos efetuados pela Contratada serão remunerados de acordo com os valores unitários, compreendendo todos os custos da execução dos serviços e fornecimento dos respectivos materiais, insumos e equipamentos e demais despesas da Contratada, referentes a seguro, trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada pela Contratante, além do estabelecido neste Instrumento.

**16.3.** O deslocamento das Unidades Móveis Itinerantes e da Equipe de Trabalho para os locais de prestação dos serviços, nas datas previamente acordadas pelas partes, montagem e desmontagem da estrutura de apoio e eventuais gastos referentes às instalações das Unidades Móveis Itinerantes serão de responsabilidade da Contratada.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a apresentação dos documentos exigidos neste Instrumento e na legislação pertinente, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**16.5.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**16.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios; 274

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. 276

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: 277

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%. 278

**16.7.** Se a Contratante constatar erro em qualquer documento apresentado pela Contratada, comunicará o fato à Contratada, realizando o pagamento dos valores incontroversos no vencimento e revisando com a Contratada os cálculos e valores controvertidos, suspende-se o vencimento destes até a solução da controvérsia.

**16.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida entre os dias 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ consta do Contrato, e não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição dos serviços prestados no âmbito do Contrato.

**16.9.** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:

**12.9.1.** Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**16.9.2.** Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos;

**16.9.3.** Relatório discriminado dos Atendimentos realizadas, bem como atestado de execução dos serviços assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.

**16.10.** O pagamento a ser efetuado a Contratada, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, quando couber, inclusive contribuições sociais, de acordo com as disposições legais que regem a matéria.

**16.11.** Os pagamentos devidos a Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 17. DO REAJUSTAMENTO

**17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**17.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3.** A Contratada, ao assinar Aditivo ao Contrato, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao respectivo Aditivo.

**17.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**17.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**17.9.1.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**17.10.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**17.11.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo por meio de Termo Aditivo.

## **18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** Os requisitos de habilitação serão aqueles previstos nos Documentos de Habilitação estabelecidos no Edital de **LICITAÇÃO**.

**18.2.** A Proponente deverá apresentar Proposta válida por 90 (noventa) dias.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** Será admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**19.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na **LICITAÇÃO**;

**19.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**19.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

**19.1.4.** Haja anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

**19.2.** A alteração subjetiva a que se refere o subitem **19.1** acima deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A prestação dos serviços, pela Contratada, terá início em 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

**20.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 20 (vinte) dias.

**20.2.1.** Caberá, ao fiscal do Contrato, avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**20.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**20.3.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem **20.3** acima não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**20.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**20.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, da Proposta da Contratada ou do Contrato, podendo ser fixado pela Contratante, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**21.1.** A avaliação da execução do objeto do Contrato utilizará os Relatórios de fornecidos pela Contratada, de acordo com os Atendimentos efetivamente prestados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

**21.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os Atendimentos Clínico e Preventivos agendados para o respectivo Município; ou

**21.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**21.2.** A utilização dos Relatórios de que trata o subitem 17.1 acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**21.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**21.3.1.** Fornecimento, pela Contratada, de toda infraestrutura e Equipe de Trabalho, em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019;

**21.3.2.** Realização do número de Atendimentos agendados para o respectivo Município, no local e prazos previamente acordados com a Contratada;

## 22. DA SUBCONTRAÇÃO

**22.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

**22.2.** A Contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie, com as seguintes ressalvas:

**22.2.1.** A contratação de médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

**22.2.2.** Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a municipalidade, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim, devendo essas informações constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada.

**22.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**23.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Conforme indicado na Declaração Orçamentária;

Fonte de Recursos: Conforme indicado na Declaração Orçamentária;

Programa de Trabalho: \*\*\*\*\* Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: \*\*\*\*\* Serviço Médico - Hospital, Odontológicos e Laboratoriais.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** A Proponente e a Contratada que incorrerem em infrações se sujeitarão às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº.10.086, 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**24.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer diretrizes e requisitos deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital da **LICITAÇÃO** e do Contrat, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções previstas no respectivo Instrumento e na legislação que reger a matéria.

**24.3.** As penalidades serão graduadas em função da natureza do fato gerador do descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

**24.4.** As penalidades serão classificadas em quatro classes segundo sua gravidade, sendo:

**24.4.1.** Nível: 1, Gravidade: Leve, Multiplicador: 0,5.

**24.4.2.** Nível: 2, Gravidade: Moderada, Multiplicador: 1,5.

**24.4.3.** Nível: 3, Gravidade: Grave, Multiplicador: 2,5.

**24.4.4.** Nível: 4, Gravidade: Muito Grave, Multiplicador: 5.

**24.5.** O valor de cada penalidade será obtido pelo seguinte cálculo:

Multa = Preço médio dos atendimentos x Multiplicador x N de dias de ocorrência da infração

**24.6.** As penalidades aplicáveis às faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais das prestações dos serviços, serão classificadas nos níveis de gravidade previstos no subitem **24.4** acima, conforme segue:

**24.6.1.** Falta de asseio ou falta de uniforme/identificação dos funcionários da Contratada - **N1**;

**24.6.2.** Falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços - **N2**;

**24.6.3.** Funcionários trabalhando alcoolizados ou sob efeito de substâncias tóxicas - **N2**;

**24.6.4.** Atraso na apresentação dos funcionários devidamente identificados - **N2**;

**24.6.5.** Atraso no registro dos dados de Inscrições no SIA - **N2**;

**24.6.6.** Falta de cordialidade com o público ou desrespeito com os Municípios por parte dos funcionários prestadores de serviço - **N2**;

**24.6.7.** Falta de comunicação visual nas estruturas da Contratada informando gratuidade dos serviços e origem dos recursos - **N2**;

**24.6.8.** Falta de documentação atualizada do veículo utilizado como unidade Móvel - **N3**;

**24.6.9.** Equipe de trabalho em número inferior ao exigido para executar os serviços contratados - **N3**;

**24.6.10.** Desrespeito à lista mínima de material exigido para execução dos serviços, constante neste Instrumento - **N3**;

**24.6.11.** Apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento da população e ao bom desempenho dos serviços contratados - **N3**;

**24.6.12.** Falta de manutenção adequada das instalações necessárias aos serviços objeto do Contrato - **N3**;

**24.6.13.** Não fornecimento aos responsáveis pelos animais da medicação estabelecida neste Instrumento ou as devidas orientações necessárias para o manejo do pós-atendimento - **N3**;

**24.6.14.** Utilização de material sem a devida esterilização - **N3**;

**24.6.15.** Recusa ao atendimento e/ou encaminhamento de qualquer intercorrência advinda do atendimento - **N4**;

**24.6.16.** Falta de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado - **N4**;

**24.6.17.** Substituição do estabelecimento médico veterinário de referência no Município, sem a prévia autorização da Contratante - **N4**;

**24.6.18.** Desrespeito, por parte de qualquer funcionário, aos princípios éticos da medicina veterinária e de bem-estar animal - **N4**;

**24.6.19.** Destinação inadequada dos resíduos gerados nas Unidades Móveis Itinerantes - **N4**;

**24.6.20.** Falta do profissional de nível superior habilitado junto ao Conselho Profissional específico - **N4**;

**24.6.21.** Substituição do profissional de nível superior habilitado junto ao Conselho Profissional específico, encarregado pela supervisão, sem a prévia autorização da Contratante - **N4**;

**24.6.22.** Sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre pessoal, destino dos resíduos e outros) - **N4**;

**24.6.23.** Não manutenção da Unidade Móvel Itinerante, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Instrumento - **N4**;

**24.6.24.** Não apresentação, em qualquer momento quando solicitado pela Contratada, de documentações válidas e atualizadas que garantem as condições de operação e funcionamento - **N4**;

**24.6.25.** Não cumprimento da legislação vigente no que se aplica aos serviços objeto do Contrato - **N4**;

**24.6.26.** Falta de cumprimento das condições de Prevenção de Acidentes no Trabalho - **N4**.

**24.7.** O procedimento a ser adotado em cada situação passível de penalização será:

**24.7.1.** Advertência por escrito, nos casos que couber, fixando prazo para a regularização em função do tipo de infração;

**24.7.2.** Aplicação de multa, a ser calculada conforme disposições deste Instrumento, a ser paga pela Contratada a Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da correspondência relativa à multa.

**24.8.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras.

**24.9.** Quando da aplicação de multas, a Contratante notificará a Contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher, junto à SEDEST, sob pena de a Contratante vir a descontar tal importância da medição/fatura que lhe deu causa.

**24.10.** Na ocorrência de sanção administrativa deverão ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o Decreto nº 10.086, de 2022.

**24.11.** O não recolhimento da multa, dentro do prazo estabelecido, dará a Contratante o direito de descontar da caução ou das faturas ainda não pagas, inscrição em dívida ativa do Estado ou cobrar judicialmente, bem como de aplicar, a Contratada, as sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o Decreto nº 10.086, de 2022.

## **25. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**25.1.** Os servidores que subscrevem este **TERMO DE REFERÊNCIA** atestam que observaram a regulamentação estabelecida na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada para prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, adequando-a ao objeto de acordo com as especificações deste Instrumento.

**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.0 licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), e os documentos dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.1.2** para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**1.4.1.3** os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**1.4.1.3.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Total  
SG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante  
LC = -----; e  
Passivo Circulante

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

### **1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**1.5.2.** Para a comprovação da Qualificação Técnica, as Proponentes deverão apresentar no âmbito da LICITAÇÃO:

**1.5.2.1.** Declaração do representante legal da empresa de que o estabelecimento médico veterinário possui capacidade operacional para a execução dos serviços a serem contratados e que está em conformidade com as condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/20210, nº 1015/2012 e 1080/2015 do CFMV, como da Resolução CRMV-PR nº 01/2019;

**1.5.2.2.** Fotocópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, vem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento das 02 (duas) Unidades Móveis Itinerantes,

**1.5.2.3.** Alvará de funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido por órgão competente;

**1.5.2.4.** Certificados atualizados de registro e regularidade das Unidades Móveis Itinerantes junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR;

**1.5.2.5.** Certificado de licença sanitária atualizada e válida da Proponente, expedida pelo órgão competente;

**1.5.2.6.** Declaração formal, assinada pelo representante legal da Proponente, indicando um profissional de nível superior da área de medicina veterinária, com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto da LICITAÇÃO, que atuará como Responsável Técnico nos Atendimentos Clínico e Preventivo, mediante apresentação da Certidão do CRMV-PR.

**1.5.3.** A Proponente deverá informar o nome e número de inscrição junto ao CRMV-PR.

**1.5.4.** O profissional indicado como Responsável Técnico, pela Proponente, deverá estar, durante a vigência do Contrato, em uma das seguintes situações:

**1.5.5.** Fazer parte do quadro permanente da Proponente, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

**1.5.6.** Ser profissional autônomo a ser contratado pela empresa, condição que será comprovada por meio de cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro de carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

**1.5.7.** Ser proprietário ou sócio administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada com Contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.

**1.6 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo VI);**

**1.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

**1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

**1.8.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.8.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.9** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.10** Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.11** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.12** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

**ANEXO III**

**MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91733 Ano: 2025**

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Prestador de serviço		Inscrição Estadual :	
CNPJ/CPF :			
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

1.1 O presente objeto tem por escopo fornecer as diretrizes para a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade de pregão eletrônico, visando obter a proposta mais vantajosa para a futura contratação de estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s), visando a execução da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná**, mediante utilização de Unidades Móveis de Itinerantes, nos **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba** e no **Litoral do Estado do Paraná**, para o Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

11.2. O Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

1.2.1. Avaliação clínica ambulatorial;

1.2.2. Intensificação de vacinação em animais adultos (cães e gatos), por meio de Vacinação do Tipo Polivalente (múltiplas);

1.2.3. Controle de endoparasitas amplo espectro, inclusive para Dirofilariose (vermifugação);

1.2.4. Controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos);

1.2.5. Orientação em medicina veterinária preventiva em cães e gatos, para atender a demanda de campanhas itinerantes nos Municípios da **Região Metropolitana de Curitiba** e do **Litoral**, mediante utilização de Unidades Móveis Itinerantes de Atendimento e Educação em Saúde;

1.2.6. Cadastramento de animais e respectivos tutores, em sistema disponibilizado pela Contratante

**LOTE 01**

VALOR MÁXIMO			
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA			Valor x Quantidade
Municípios	Variável População residente (Pessoas)	Quantidade/Vacina	245,00
Adrianópolis (PR)	6256	257	62.965,00
Agudos do Sul (PR)	10233	393	96.285,00
Almirante Tamandaré (PR)	119825	4602	1.127.490,00
Araucária (PR)	151666	5825	1.427.125,00
Balsa Nova (PR)	13395	515	126.175,00
Bocaiúva do Sul (PR)	13299	511	125.195,00
Campina Grande do Sul (PR)	47825	1837	450.065,00
Campo do Tenente (PR)	7508	288	70.560,00
Campo Largo (PR)	136327	5216	1.277.920,00
Campo Magro (PR)	30160	1158	283.710,00
Cerro Azul (PR)	16134	620	151.900,00
Colombo (PR)	232212	8872	2.173.640,00
Contenda (PR)	19128	735	180.075,00
Doutor Ulysses (PR)	5697	241	59.045,00
Fazenda Rio Grande (PR)	148873	5718	1.400.910,00
Itaperuçu (PR)	31217	1199	293.755,00
Lapa (PR)	45003	1728	423.360,00
Mandirituba (PR)	27439	1054	258.230,00
Piên (PR)	13655	524	128.380,00
Pinhais (PR)	127019	4840	1.185.800,00

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: novembro de 2024.

Protocolo nº 24.841.282-5	Pregão Eletrônico nº 1733/2025		(página 40 de 57)
Piraquara (PR)	118730	4560	1.117.200,00
Quatro Barras (PR)	24191	929	227.605,00
Quitandinha (PR)	18398	707	173.215,00
Rio Branco do Sul (PR)	37558	1443	353.535,00
Rio Negro (PR)	31324	1203	294.735,00
São José dos Pinhais (PR)	329628	12640	3.096.800,00
Tijucas do Sul (PR)	17621	678	166.110,00
Tunas do Paraná (PR)	6219	252	61.740,00
<b>TOTAL</b>	<b>1786540</b>	<b>68545</b>	<b>16.793.525,00</b>

LOTE 02	VALOR MÁXIMO		
LITORAL PARANAENSE			
Paranaguá	155000	5953	1.458.485,00
Guaratuba	35595	1367	334.915,00
Matinhos	34450	1323	324.135,00
Pontal	26636	1023	250.635,00
Morretes	18309	703	172.235,00
Antonina	20000	772	189.140,00
Guaraqueçaba	7923	314	76.930,00
<b>TOTAL</b>	<b>297913</b>	<b>11455</b>	<b>2.806.475,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2084453</b>	<b>80000</b>	<b>19.600.000,00</b>

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO<sup>1</sup>**

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
identidade do outorgado.

<sup>1</sup> A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

NOME DA EMPRESA



**ANEXO VI**  
**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b>			
Municípios			
Adrianópolis (PR)			
Agudos do Sul (PR)			
Almirante Tamandaré (PR)			
Araucária (PR)			
Balsa Nova (PR)			
Bocaiúva do Sul (PR)			
Campina Grande do Sul (PR)			
Campo do Tenente (PR)			
Campo Largo (PR)			
Campo Magro (PR)			
Cerro Azul (PR)			
Colombo (PR)			
Contenda (PR)			
Doutor Ulysses (PR)			
Fazenda Rio Grande (PR)			
Itaperuçu (PR)			
Lapa (PR)			
Mandirituba (PR)			
Piên (PR)			
Pinhais (PR)			
Piraquara (PR)			
Quatro Barras (PR)			
Quitandinha (PR)			
Rio Branco do Sul (PR)			
Rio Negro (PR)			
São José dos Pinhais (PR)			
Tijucas do Sul (PR)			
Tunas do Paraná (PR)			

**1.7. Quantidade de Atendimentos para cada Município do Litoral:**

<b>LITORAL PARANAENSE</b>			
Paranaguá			
Guaratuba			
Matinhos			
Pontal			
Morretes			
Antonina			
Guaraqueçaba			
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>			

## ANEXO VII

### MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°XXXXXXXX

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST**, inscrita no sob o n° 68.621.671/0001-03 com sede na Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês, CEP 80.430-200, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Diretor- Geral, Rodrigo Araújo Rodrigues, nomeado pelo Decreto n.º 9.732, de 25 de abril de 2025, delegado a assinar contratos conforme Resolução SEDEST nº 22/2025, inscrito no CPF sob o nº 042.XXX.119-XX, portador da carteira de identidade nº 6.XXX.686-X.

**CONTRATADO(A)**: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 91733/2025 (protocolo n.º 24.841.282-8 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

1.1 O presente objeto tem por escopo fornecer as diretrizes para a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade de pregão eletrônico, visando obter a proposta mais vantajosa para a futura contratação de estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s), visando a execução da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná**, mediante utilização de Unidades Móveis de Itinerantes, nos **Municípios da Região Metropolitana de Curitiba** e no **Litoral do Estado do Paraná**, para o Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

1.2. O Atendimento Clínico e Preventivo de cães e gatos compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

1.2.1. Avaliação clínica ambulatorial;

1.2.2. Intensificação de vacinação em animais adultos (cães e gatos), por meio de Vacinação do Tipo Polivalente (múltiplas);

1.2.3. Controle de endoparasitas amplo espectro, inclusive para Dirofilariose (vermifugação);

1.2.4. Controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos);

1.2.5. Orientação em medicina veterinária preventiva em cães e gatos, para atender a demanda de campanhas itinerantes nos Municípios da **Região Metropolitana de Curitiba** e do **Litoral**, mediante utilização de Unidades Móveis Itinerantes de Atendimento e Educação em Saúde;

1.2.6. Cadastramento de animais e respectivos tutores, em sistema disponibilizado pela Contratante

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 91733/2025, objeto do processo administrativo n.º 24.841.282-8, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

#### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços globais previstos em suas propostas, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de:

- **R\$ 16.793.525,00** (dezesesseis milhões, setecentos e novena e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais) para o **LOTE 1**;

- **R\$ 2.806.475,00** (dois milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) para o **LOTE 2**

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato,

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: novembro de 2024.

inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **4 REAJUSTE**

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se das convenções coletivas de trabalho (CCT) dos sindicatos de médicos-veterinários definem os reajustes salariais anuais da categoria.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.1.2** A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**4.3** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a Preço Global

**6.2** O serviço terá início em 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato

**6.3** Os serviços serão prestados nos locais descritos no Anexo VI, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 30 (trinta) dias.

**6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

**6.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as

especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7 FONTE DE RECURSOS:

### 7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gestão/Unidade:** 6902;

Fonte de Recursos:500;

Programa de Trabalho:6902.18.541.23.8024;

Elemento de Despesa: 3390.3905;

Nota de Empenho:

## 8 VIGÊNCIA:

**8.1** O prazo de vigência do contrato é de 18 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

## 9 PAGAMENTO:

**9.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1 São obrigações do Contratado:**

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

**10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

**10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** Garantir ao contratante:

**10.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.1.21** Executar os Atendimentos Clínico e Preventivos, incluindo os serviços descritos no item **1** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal;

**10.1.22.** Assegurar que todos os procedimentos efetuados no âmbito da contratação sejam realizados e supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar, como responsável técnico, em cada Atendimento Clínico e Preventivo;

**10.1.23.** Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de atendimentos realizados por Município, constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e dados de cadastramento) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone);

**10.1.24.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à prestação dos serviços, observando as especificações contidas neste Instrumento;

**10.1.25.** Responsabilizar-se pelo adequado transporte, tratamento e destinação de Resíduos gerados no decorrer dos Atendimentos Clínico e Preventivo, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

**10.1.26.** Manter as 02 (duas) Unidades Móveis Itinerantes em plena condições de uso e prestação dos serviços, conforme descrito neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

**10.1.27.** Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados;

**10.1.27.1.** O acesso do responsável pelo animal a ser atendido poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos Atendimentos Clínico e Preventivo, quando necessário para auxiliar o manejo e/ou contenção do animal.

**10.1.28.** Realizar de maneira criteriosa o Atendimento Clínico e Preventivo e, caso seja detectado fatores de riscos, informar ao responsável pelo animal;

**10.1.29.** Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal, quando aplicável;

**10.1.30.** Zelar para que o uso de instrumentos de contenção, para preparo do animal, seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, outros animais ou pessoas e profissionais presentes;

**10.1.30.1.** Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.

**10.1.31.** Orientar sua Equipe de Trabalho para comunicarem, ao responsável pelo cão ou gato, sobre qualquer anormalidade que virem a constatar durante o Atendimento ou manuseio de tal animal e que exijam tratamento ou cuidados especiais;

**10.1.32.** Orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto à tutela responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal;

**10.1.33.** Esclarecer aos responsáveis pelos cães e gatos quanto aos benefícios da utilização e aplicação contínua de vacinas e anti parasitários de interesse da saúde pública;

10.1.34. Permitir o livre acesso dos técnicos do Município beneficiado e/ou da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato, bem como aos fiscais do CRMV-PR;

10.1.35. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;

10.1.36. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e cíveis, decorrentes da execução dos serviços;

10.1.37. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor;

10.1.38. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

10.1.39. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;

10.1.40. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações previstas no Contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções na Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o Decreto nº 10.086. de 2022;

10.1.41. Emitir os Relatórios e demais documentos, conforme disposto neste Instrumento e encaminhá-los à Contratantes;

10.1.42. Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 1.062/2010, nº 1.015/2012 e 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na Resolução CRMV-PR nº 01/2019 e eventuais alterações posteriores;

10.1.40. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**.

## 10.2 São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Apresentar, por intermédio do Município beneficiado, o Formulário de Inscrição de cães e gatos, que serão encaminhados à Contratada, para realização dos Atendimentos Clínico e Preventivo e disponibilizar material educativo e saúde;

**10.2.12.** Informar, às Contratadas, os locais definidos para instalação da Unidade Móvel Itinerante no respectivo Município e a programação de datas para prestação dos serviços, a ser previamente acordada entre as partes;

**10.2.13.** Fornecer o modelo do *layout* da **Campanha de Vacinação Vet-Móvel Paraná** para utilização das Contratadas na prestação dos serviços;

**10.2.14.** Averiguar o material educativo a ser utilizado pelas Contratadas, bem como se as vacinas adquiridas estão de acordo com as especificações deste Instrumento;

**10.2.15.** Fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidor(es) indicado(s) como seu representante;

**10.2.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**10.2.17.** Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela Contratada;

**10.2.18.** Vistoriar e aprovar as Unidades Móveis Itinerantes nas quais serão realizados os Atendimentos Clínico e Preventivo, bem como as demais estruturas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, podendo solicitar parecer do CRMV-PR nesse sentido sempre que julgar necessário;

**10.2.19.** Avaliar, quando achar necessário, a técnica empregada e o protocolo de atendimento utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos Atendimentos.

**10.2.20.** Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura completa, correta, mediante conferência da adequada execução dos serviços.

## **11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1.** O Adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a celebração do Contrato, deverá prestar Garantia da execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.1.1.** Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo indicado no subitem **15.1** acima será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A inobservância do prazo contido no subitem 15.1 acima acarretará a impossibilidade de a Adjudicatária celebrar o Contrato, sendo chamada a Proponente classificada em 2º lugar e, assim por diante, para celebrar, nas mesmas condições da proposta melhor classificada, o Contrato.

**11.3.** Caberá, a Contratada, optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

**11.3.1.** Seguro-garantia;

**11.3.2.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**11.3.3.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**11.3.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**11.4.** A Garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**11.5.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do Contrato.

**11.6.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

**11.7.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Garantia deverá ser readequada ou renovada de acordo com o novo valor contratual.

**11.7.1.** O não atendimento autoriza a Contratante a descontar das faturas a serem pagas à Contratada o valor correspondente.

**11.8.** Se o valor da Garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação da Contratada, esta obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.9.** A Contratante executará a Garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.10.** A Garantia prestada pela Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art.100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **12 PENALIDADES:**

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## **13 CASOS DE EXTINÇÃO:**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- 13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato

#### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**Anexo X**

**REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 –  
Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: novembro de 2024.



ePROTOCOLO

---

**requisição feita pelo expediente 003/2025.**

Documento: **EDITALFINAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em 18/11/2025 15:44.

Inserido ao documento **1.774.080** por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em: 18/11/2025 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: